

COMUNICADO 3/79

A Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores fez, ainda, circular entre os seus beneficiários mais o comunicado que se transcreve:

«Prezados Colegas:

Vamos então hoje falar da chamada «verba da procuradoria», que até há pouco foi a maior, é ainda hoje a segunda receita da Caixa e que tem sido fértil em questões e problemas.

Não se trata duma verba que o Estado nos ofereça. Não é um subsídio. Com o nome impróprio por que é conhecida, essa verba resulta da reunião de contribuições das partes e dos profissionais do foro.

Ora, se nalguns casos as dificuldades se resolvem ou estão em vias de se resolver, pelo que respeita ao Ministério da Justiça precisamente, que em rigor nada nos dá, os problemas enraizam-se desde há anos, primeiro pelo manifesto desconhecimento que ali reina muitas vezes desta realidade que é o *seguro social*, depois pela total ausência de diálogo a que, duma ou doutra forma, temos invariavelmente sido condenados.

E todavia pressentimos ali um inimigo poderoso que importa esconjurar — e pela palavra, precisamente: o espírito das «obras mortas», tornado mais forte que o das «obras vivas», para empregar uma terminologia que alguém já usou no século de Quinhentos e que António Sérgio tão bem aproveitou já em nossos dias.

As duas grandes questões mudas

As questões que não conseguimos, ao menos, fazer entrar na fase dos articulados são estas:

— Por que razão, em primeiro lugar, se retirou a «verba da procuradoria» aos solicitadores pelo período de 13 anos,

quando se lha dera antes, se voltou a dar-lha depois e, por seu lado, os advogados, em idênticas condições sempre a receberam sem interrupção;

— Por que razão ainda, e agora tanto para advogados como para solicitadores, a verba cobrada pelos tribunais comuns, sem que tenha havido alteração essencial dos princípios que a regem, foi crescendo até certa altura e depois, ao contrário do que aconteceu com a proveniente dos tribunais do trabalho, passou a manter-se sempre rigorosamente igual todos os anos — ainda que continuasse a aumentar acentuadamente o número de profissionais do foro e o do número de processos e tribunais desde há anos se tornasse espectacular.

*Para começar,
um pouco de história*

É de justiça lembrar que a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados (a par duma Caixa de Previdência da Câmara dos Solicitadores, que aliás nunca existiu) nasceu na mente do Prof. Manuel Rodrigues, então Ministro da Justiça, há mais de 40 anos.

Ao introduzir profundas alterações na então chamada Tabela dos Emolumentos Judiciais, anunciava ele no relatório do Dec.-Lei n.º 22 780, de 29 de Junho de 1933:

«Uma parte da procuradoria reverterá para a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, a fim de constituir um fundo destinado a pensões de aposentação e sobrevivência dos que se invalidarem sem ter adquirido os meios suficientes para a velhice ou que deixaram a família em más circunstâncias. Idêntica providência se toma em relação aos solicitadores.»

Sentia-se o melindre da questão, que hoje nos faz sorrir, porque, logo a seguir, o Ministro se apressava a justificar-se da inovação, onde então se encontraria um certo atrevimento:

«É, em certo sentido, um seguro obrigatório, mas parece da primeira intuição que ninguém impugnará a bondade do que se estatui.»

E acrescentava, para compor melhor o seu ramo e alargando a base da sua doutrina:

«De resto, é pensamento do Governo, que vai realizando a pouco e pouco, assegurar aos que trabalham pensões de

aposentação e sobrevivência, as quais não poderão deixar de ser constituídas pelas quotas pagas pelos beneficiários. E é ainda na mesma orientação que se deduz igual percentagem nas defesas officiosas.»

Têm sabor estes considerandos, à distância de duas gerações. Mas, na sequência deles, eis então a nova redacção dada ao art. 109.º da Tabela dos Emolumentos Judiciais:

«.....
 «§ 6.º Da importância arbitrada a título de procuradoria e bem assim da remuneração atribuída aos advogados officiosos, tanto nos processos cíveis ou comerciais como nos criminaes, será deduzida na conta a percentagem de 30 % que reverterá para a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados ou para a da Câmara dos Solicitadores do distrito judicial onde a causa corre, consoante a parte estiver representada só por advogado ou só por solicitador; e se estiver representada conjuntamente por advogado e solicitador a percentagem será de 35 %, revertendo 30 % para a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e 5 % para a da respectiva Câmara dos Solicitadores (...).»

O Prof. Manuel Rodrigues não era, porém, um visionário: tinha a consciência plena de que estas Caixas de Previdência não passavam ainda dum projecto que afagava. E por isso o § 6.º concluía:

«(...) Estas percentagens serão arrecadadas e escrituradas pela forma prescrita no § 3.º do art. 176.º (ou seja pelos tesoureiros judiciais, etc.) e trimestralmente depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem do presidente do conselho geral (caso da Ordem dos Advogados) ou do conselho director (caso da Câmara dos Solicitadores), respectivamente sobre (sic) as rubricas «Cofre de Previdência da Ordem dos Advogados» e «Cofre de Previdência da Câmara dos Solicitadores.»

*Um grave desvio doutrinário
 a propósito duma discriminação abusiva*

Sete anos depois, em 1940, saiu o primeiro Código das Custas, nova versão da Tabela dos Emolumentos Judiciais, (Dec.-Lei n.º 30 688, de 26 de Agosto), que nas linhas gerais mantém o sistema anterior (v. art. 70.º) e com ele o espírito lúcido de Manuel Rodrigues, acumulando desde cedo os capitais necessários às duas Caixas previstas.

Como nos negócios outrora havidos entre Jacob e Labão acontecerá já, outros sete anos decorreram, porém, entretanto. E um dia, num rasgo, o legislador, de repente, cria por fim, com o Dec.-Lei n.º 36 550, de 22 de Outubro de 1947, a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados — prevista, como estava, desde 1933.

A Caixa da Ordem, criada embora nessa data, só se consideraria constituída a partir da aprovação do respectivo regulamento, o que não veio a ter lugar antes de 1952 (Port.ª n.º ... 13 872, de 8 de Março). Mais cinco anos perdidos ... Todavia, antes e depois de criada, tal como antes e depois de constituída, a Caixa da Ordem manteve sempre a sua posição como destinatária das receitas que a lei em sua intenção fora buscar à procuradoria das partes e às remunerações dos defensores officiosos. — É a este respeito perfeitamente elucidativo o Dec.-Lei n.º ... 36 551, vizinho de página do que, um número abaixo, fundou a Caixa: nele se mantém expressamente essa receita na nova redacção que aí se deu ao art. 70.º do Cód. das Custas — embora, como se disse, a Caixa dessa vez fosse apenas criada e não ainda constituída.

Mas, se assim se procedeu dessa vez, por que motivo então, no mesmo local precisamente, ou seja no texto actualizado do referido art. 70.º, se escreve esta coisa inconcebível:

«§ 1.º A percentagem destinada à Caixa de Previdência da Câmara dos Solicitadores scr-lhe-á abonada a partir da data em que for constituída tal instituição. Até essa data será contada a favor do Cofre Geral dos Tribunais.»

Seria já, o espírito da «obra morta», da construção civil «à outrance», a aflorar?

Há nesta expropriação uma diferença de tratamento que é chocante e nada, em técnica de seguro, poderá justificar. Segundo o novo pensamento do legislador, a receita da Caixa dos Advogados seria — e foi — sempre de cobrar: quando apenas uma ideia a tomar corpo, ou quando criada já mas não constituída ainda, ou, por maioria de razão, quando constituída finalmente. Para a Caixa dos Solicitadores, porém, este raciocínio não servia: a verba apenas seria de cobrar enquanto a Caixa fosse ideia, e a termo. Depois, só quando a Caixa fosse constituída. No intervalo, a capitalização devia cessar.

O sistema não tem lógica possível, o sistema é aberrante, sobretudo se tivermos presente a ideia elementar, que o legislador devia conhecer, de que, em matéria de seguro, social ou não, as verbas globais não têm significado: o que importa são os quocientes «per capita», contados ano a ano, sem falhas nem interrupções. Da medida adoptada, o mínimo que se poderia dizer é, pois, que se trata duma heresia, porventura inconsciente, mas nem por isso menos condenável, dado o nível de responsabilidade de quem a produzia.

Mas há mais. Abrindo no sistema uma cratera destas proporções, o Governo levou *treze anos* para concluir esta coisa espantosamente difícil de verificar à simples vista: é que a Caixa de Previdência da Câmara dos Solicitadores era de todo inviável, dado o reduzido número de beneficiários que viria a ter (duas centenas então, pouco mais). E nessa altura, dando-se finalmente conta de que assim era, o legislador acabou por integrar pura e simplesmente os solicitadores na Caixa dos Advogados — já *constituída* essa e portanto gozando do favor dos deuses para permitir que aos solicitadores voltasse, por seu intermédio, a «verba da procuradoria» que lhes pertencia (Dec.-Lei n.º 43 274, de 28 de Outubro de 1960, arts. 1.º e 6.º).

*Duro e injusto golpe vibrado
no futuro duma classe*

Este tratamento dado aos solicitadores teve desde logo o mais funesto efeito no quadro dos benefícios que puderam ser-lhe concedidos. Repare-se: o Cofre de Previdência da Ordem, quando extinto pela constituição da Caixa, em 1952, entregou a esta um saldo de 17 310 422\$14, com que aquela logo constituiu as suas primeiras reservas matemáticas — o espírito previdente de Manuel Rodrigues a frutificar. Por sua vez, extinto o Cofre de Previdência da Câmara em 1960, com a integração dos solicitadores na Caixa da Ordem, o saldo que pôde apurar-se, para constituição das correspondentes reservas destes, com treze anos de «procuradoria» a menos, foi apenas de 548 976\$40.

Os pontos de partida de ambas as classes distanciam-se logo portanto muito um do outro, e daí a primeira — ainda que não a única — causa do acentuado afastamento dos benefícios para advogados e para solicitadores que, relendo o Comunicado n.º 1/79, cada um de nós, sem poder deixar de se sentir impressionado, facilmente recordará.

Ergueu a sua voz para denunciar esta situação o Solicitador Pedro Gonçalves Grade, ao tempo Tesoureiro da Câmara, numa oportuna e bem fundamentada intervenção que teve no I Congresso Nacional dos Advogados. E de tal forma que o Congresso veio por via disso a votar a seguinte conclusão (VI tema, n.º 6):

«Recomenda-se que a Caixa tente obter do Cofre Geral dos Tribunais a reposição das quantias que desde 1947 até 28 de Outubro de 1960 deixaram de entrar no capital da previdência dos solicitadores.»

Tomámos este voto como mais um mandato que sobre nós recai — nem de tanto aliás precisaríamos para nos batermos neste campo.

Adiante diremos alguma coisa a este respeito, mas consinta-nos desde já um desabafo.

Evocação dum grande homem

Quem percorrer os relatórios anuais da Direcção publicados até certa altura arrisca-se a edificar-se e ficar quase enternecido com as referências feitas aos Ministros da Justiça que sucessivamente, durante tantos anos, tiveram nas suas mãos a vida da Caixa. Suas Excelências demonstravam sempre por nós o mais acrisolado interesse, dir-se-ia não pensarem senão em assegurar o nosso futuro, tornavam-se por vários títulos creadores do nosso mais profundo reconhecimento.

Sinal duma época, talvez. Mas a verdade é que, depois do Prof. Manuel Rodrigues — que alguns de nós ainda conheceram, deixado o Governo, desiludido da política, a ensinar Processo Civil no velho Campo de Santana, atarracado, o tipo vulgar, beata ao canto da boca, falando baixo com o seu sotaque de beirão de ao pé do Tejo, a ironia sempre à espreita, a graça fácil sem desmanchar a máscara, mas uma compreensão humana, uma bondade interior que soava cá fora — sim, depois dele, que no seu espírito concebeu a Caixa a ponto de lhe dar sangue e carne antes de ela ser gente, que fizeram os seus sucessores? Prolongaram por *dezanove anos* a gestação do novo ser, a que, mal vindo ao mundo mesmo assim, oito anos volvidos, logo vieram enxertar no seu um novo corpo, que deliberada e ingloriamente haviam entretanto feito definhar e empobrecido, dizendo-lhe: «Aí têm. Agora vivam em comum e arranjem-se como puderem!»

Por fora disto, que medidas, que providências tomaram nos celebrados despachos que proferiram a nosso respeito? Resolveram dúvidas de interpretação que lhes puseram, concederam as autorizações que lhes solicitaram e, por vezes, aproveitavam essas ocasiões para então falarem da Caixa em termos condescendentes, cujo efeito prático não passava de lembrar benevolmente o exercício duma tutela improficua. Mas nada que lhes custasse um real — sequer um esforço mental que fosse, digno dum homem de Estado!

A Caixa, em relação ao Ministério da Justiça, gravitava numa órbita longínqua, que só de vez em quando a tornava visível do Terreiro do Paço — e nessa altura para se contemplar como fugaz corpo celeste que passava. As graves preocupações ministeriais andavam sempre por outras paragens.

Por sua vez, grangeando o seu pequeno pedaço de terra, comendo o seu pão sem conduto, a Caixa lá continuava o seu dia-a-dia, de cada ano saudando em ar de festa a sua própria sobrevivência, tomando como prosperidade os saldos de administração e o lento crescimento que lhe permitiam, como que sem se dar conta de que a sua existência se traduzia

afinal no défice enorme da obra que se impunha quando comparada com a mera obra que pudera realizar-se.

Inconsciência de quem a geria? Certamente que não: é que tínhamos também o nosso mito, o nosso «Mandarim», a nossa sorte grande que alguma vez nos tiraria de dificuldades. A «verba da procuradoria» ia crescendo e havia de chegar a ponto de pela porta dentro nos entrar o dinheiro suficiente para baixarmos a idade da reforma, para aumentarmos as pensões, para passarmos a ter pensões de sobrevivência, assistência médica — e tudo o mais, enfim...

Cedo verificámos o nosso logro. O pequeno espírito maligno que habitualmente paira pelas velhas arcadas pombalinas estava para acordar de mais uma das suas sestras.

O tempo das vacas gordas

Manuel Rodrigues tivera a intuição certa quando a respeito da Caixa pusera em prática duas regras de ouro:

1.º Nenhum seguro é possível sem haver um capital proporcional previamente constituído e que vá crescendo com os próprios benefícios previstos;

2.º Um seguro social deve assentar numa dupla fonte de financiamento: contribuições dos próprios beneficiários e contribuições dos que utilizem a actividade destes.

Vimos este esquema a funcionar antes de a Caixa haver sido constituída: na formação do capital inicial participavam, com efeito, as partes em juízo com uma percentagem da procuradoria a que tinham direito e participavam os próprios advogados (durante algum tempo, também os solicitadores), através duma percentagem sobre as remunerações pelas suas intervenções de carácter oficioso.

Quando a Caixa se constituiu, claro, a participação dos beneficiários foi acentuada mediante os dois tipos de quotização, mensal e semestral, a que então ficaram sujeitos.

Havia neste quadro, porém, uma grande diferença entre as *receitas velhas* e as *receitas novas*: é que, enquanto estas (referimo-nos portanto às quotas) aumentavam naturalmente com o número de beneficiários e na mesma proporção, aquelas (a «verba da procuradoria») variavam segundo outros factores, como designadamente o número de processos em juízo. E isto era muito importante para os cálculos actuariais de que depende o número e extensão dos benefícios: o capital tem de ser proporcional, vale não pelo que se recebe em si mas pela *carga* que daí resulta para cada um.

Aparentemente, porém, não havia lugar para preocupações nesta matéria: a chamada «verba da procuradoria», fosse como fosse, ia cres-

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

cendo todos os anos, acompanhando o aumento da inscrições, como se pode ver do mapa que segue, feito a partir do *primeiro ano zero* (1952), em que se contava ainda só com os advogados, e continuando depois a partir do *segundo ano zero*, ano em que, além dos advogados, passaram a ser considerados os colicitadores, então integrados na Caixa (1961):

Ano	Número de Inscrições	Recebido através tribunais comuns	Capitação	Recebido através tribun. trabalho	Capitação
1952	Adv. 1 368	2 035 820\$70	1 488\$00	97 495\$10	71\$00
.....					
1961	Adv. 1 621	5 036 937\$20	3 107\$00	254 177\$90	157\$00
	Sol. 233	137 213\$00	589\$00		
1962	Adv. 1 687	5 053 915\$70	2 996\$00	287 717\$70	170\$00
	Sol. 244	273 617\$80	1 121\$00		
1963	Adv. 1 753	6 740 746\$00	3 845\$00	278 520\$90	159\$00
	Sol. 257	370 339\$60	1 441\$00		
1964	Adv. 1 794	6 982 396\$70	3 892\$00	327 664\$70	183\$00
	Sol. 285	377 947\$00	1 326\$00		
1965	Adv. 1 872	7 357 117\$90	3 930\$00	305 775\$90	163\$00
	Sol. 295	406 176\$80	1 377\$00		
1966	Adv. 1 956	7 709 856\$00	3 942\$00	298 276\$40	151\$00
	Sol. 293	391 691\$90	1 337\$00		
1967	Adv. 2 038	7 884 781\$10	3 869\$00	356 005\$50	175\$00
	Sol. 295	494 151\$90	1 675\$00		
1968	Adv. 2 112	8 928 852\$20	4 228\$00	298 869\$20	142\$00
	Sol. 303	517 477\$90	1 708\$00		
1969	Adv. 2 177	8 412 337\$90	3 864\$00	388 857\$80	179\$00
	Sol. 307	472 170\$50	1 538\$00		
1970	Adv. 2 292	9 419 018\$20	4 110\$00	446 070\$80	195\$00
	Sol. 300	536 538\$90	1 788\$00		

Note-se neste mapa como as capitações iam em franco aumento de ano para ano. A situação actuarial consolidava-se quanto aos advogados

e ia melhorando para os solicitadores, tão maltratados num passado ainda recente, como vimos.

Foi a época das subvenções às pensões de reforma. Observadas as regras matemáticas que comandam a constituição das reservas, a situação financeira da Caixa ia permitindo criar como que outras reservas de segunda linha, com as quais se contava para poder acrescentar, com um mínimo de segurança, a taxa-base das pensões de mais um tanto de cada vez, até a duplicar.

Os reformados passaram, assim, a receber todos os meses 200\$00 por ano de inscrição, em vez de 100\$00, nível em que se fixa ainda hoje a referida taxa-base.

E repete-se que para isto não recebíamos sequer um tostão do Estado: a «verba da procuradoria» saía do bolso das partes e da nossa. *O Estado apenas fazia as contas — e até se cobrava desse serviço* (3 % para o seu Serviço Social).

Dir-se-ia que tudo estava a correr bem. Mas eis senão quando...

Não há bem (?) que sempre dure...

O Prof. Almeida Costa, colocado à frente do Ministério da Justiça, pretendeu muito louvavelmente «acelerar, sem prejuízo das necessárias garantias, o funcionamento dos serviços que dele dependem».

Para tanto, propôs-se, na tradição legislativa que julgou encontrar, «conferir segurança à previsão do custo e simplificar.» E simplificar como? Além de alterações introduzidas no imposto de justiça e no do selo, incluindo pelo que respeita a pequenos aumentos para compensar sensíveis deteriorações de receita resultantes da reforma, o Ministro resolve, quanto a encargos, actuar

«quer pelo alargamento da liquidação de alguns por estimativa, quer pelo desaparecimento doutros, quer ainda por se dispensarem laboriosas e complexas operações de divisão da receita contada em cada processo».

A procuradoria e as remunerações aos defensores officiosos, que se fraccionavam pela forma que atrás já referimos, não podiam deixar de cair na linha de mira do Ministro. E daí que o art. 10.º do Dec.-Lei n.º 49 213, de 29 de Agosto de 1969 (de cujo relatório extraímos as transcrições anteriores), se haja disposto do seguinte modo:

«1. É mantida a participação do Serviço Social do Ministério da Justiça, do Conselho Geral da Ordem dos Advoga-

dos, da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e da Caixa da Previdência da Câmara dos Solicitadores, na receita proveniente das custas judiciais.

«2. O montante da participação de cada um destes organismos é fixado anualmente pelo Ministro da Justiça, tomando por base a importância das receitas arrecadadas pela Repartição Administrativa dos Cofres e a média dos totais por cada um deles recebidos nos últimos dois anos.

«3.».

Relevado o lapso (pouco accitável, vindo donde veio) de ainda se falar na Caixa dos Solicitadores, velho fantasma há muito recolhido às profundezas, o novo sistema parece assentar nas seguintes bases:

1.º As entidades que participavam da procuradoria e das remunerações das officinas continuarão a contar com essa fonte de receita;

2.º A liquidação, porém, não se fará mais, como até aí, caso-a-caso, descontando as participações dessas entidades na procuradoria contada a favor de cada parte e na remuneração devida a cada defensor. Agora actuar-se-á em bloco sobre o conjunto das receitas provenientes das custas judiciais (que o Estado decerto preparou, pelos cálculos que antecederam o diploma, para suportarem o encargo);

3.º A quantia que virá a competir a cada entidade resulta, assim, dum cálculo em que ao total das receitas provenientes das custas em cada ano, se applicará a taxa média resultante do que haja recebido nos dois anos anteriores.

Assim entendido, o critério dir-se-ia justo, dado que se adoptava o *método da estimativa* (preconizado, como vimos, pelo Ministro), em vez do do *cálculo directo*, que pela sua morosidade se pretendia abandonar.

E não haveria, de resto, razão para receio de alterações estruturais significativas: pois, mesmo aumentando o número de inscrições, como vinha sucedendo, o número de processos em juízo não deixara de ir fazendo subir as capitações até aí, como atrás se viu.

Quanto à evolução futura, a constante criação de novos tribunais pelo País, sobretudo na área das grandes cidades, dava a garantia de que não era de esperar recuo na cobrança da receita das custas e portanto prejuízo para nós.

Isto pareceria do mais elementar senso comum. O mapa seguinte, no entanto, fala por si:

Ano	Número de inscrições	Recebido através tribunais comuns	Capitação	Recebido através tribun. trabalho	Capitação
1971	Adv. 2 435 Sol. 308	8 946 613\$10 528 703\$50	3 674\$00 1 717\$00	421 776\$00	173\$00
1972	Adv. 2 549 Sol. 307	8 946 613\$10 528 703\$50	3 510\$00 1 722\$00	396 638\$00	156\$00
1973	Adv. 2 659 Sol. 321	8 946 613\$10 528 703\$50	3 365\$00 1 647\$00	376 679\$70	142\$00
1974	Adv. 2 773 Sol. 344	8 946 613\$10 528 703\$50	3 226\$00 1 537\$00	479 402\$80	173\$00
1975	Adv. 2 875 Sol. 354	8 946 613\$10 528 703\$50	3 112\$00 1 494\$00	398 740\$50	139\$00
1976	Adv. 2 925 Sol. 373	8 946 613\$10 528 703\$50	3 059\$00 1 417\$00	598 576\$60	205\$00
1977	Adv. 3 100 Sol. 389	8 946 613\$10 528 703\$50	2 886\$00 1 359\$00	715 136\$00	231\$00
1978	Adv. 3 614 Sol. 402	8 946 613\$10 528 703\$50	2 476\$00 1 315\$00	1 461 713\$90	404\$00

A comparação deste mapa com o anterior revela claramente:

1.º A manutenção pura e simples, até ao rigor dos centavos, das receitas provenientes da procuradoria e remunerações pelas officiosas cobradas nos tribunais comuns, quando calculadas pelo novo sistema, ao contrário da marcada tendência ascensional com o sistema de cálculo anterior.

2.º Em contrapartida, a partir de 1976, um aumento substancial de idênticas receitas nos tribunais do trabalho, onde se continua a seguir o sistema tradicional do cálculo caso-a-caso — confirmação de que algo de anormal «prendia» artificialmente as receitas equivalentes vindas dos tribunais comuns.

3.º A degradação das capitações das receitas referidas no n.º 1.º, que regressam aos níveis dos fins dos anos 50, quando o número de inscrições não era muito mais de metade.

Por isto nos sentíamos gravemente prejudicados. E porque, sem mais nem menos, ninguém podia acreditar, à face dos números expostos, que as receitas das custas judiciais fossem para o Estado exactamente sempre do mesmo montante todos os anos, desde 1971 para cá, era grande o nosso desejo de saber como é que, a partir do art. 10.º do Dec.-Lei n.º 49 213, que atrás transcrevemos, se chegava invariavelmente ao resultado que, quanto ao montante da verba que nos tem sido destinada, se observou no segundo mapa atrás publicado.

Por outro lado, a diminuição drástica do capital de cada beneficiário colocava a Caixa em situação preocupante, tendo sobretudo em vista a cobertura a dar às subvenções que, como vimos, no decurso de alguns anos, aumentara para o dobro a taxa-base das pensões de reforma.

A este ponto da situação se ligam as providências que a Direcção que nos antecedeu tomou em 1975 para saneamento actuarial e financeiro da Caixa, às quais andam ligadas as Assembleias de Lisboa e de Coimbra e o aumento de quotas que desta resultou, assunto a que não deixaremos de voltar noutra altura.

Retomámos, pela nossa parte, a questão, tanto mais que ano a ano ela se continua a agravar. E temo-la como particularmente significativa já que, só quando se obtiver do Estado o cumprimento da lei nesta matéria, é possível fixar definitivamente o valor que devem assumir as restantes contribuições dos beneficiários para execução do esquema de benefícios que todos desejamos.

*Em bolandas
pelo Terreiro do Paço*

Foi em Maio de 1976 que, pela nossa parte, começámos a preocupar-nos com o problema da «procuradoria» indevidamente retirada à previdência dos solicitadores desde 1947 a 1960. Do nível constante, em valor absoluto, dessa receita em geral desde 1971 e da sua deterioração em face do persistente aumento das inscrições ouvíamos martelar o nosso Actuário constantemente junto de nós desde que, em Dezembro anterior, tínhamos iniciado o nosso mandato.

Era, pois, preciso falar com o Ministro — mas uma diligência deste tipo supõe uma visão global das questões em aberto que evite haver de vir a frequentar-se o Gabinete para de cada vez vir pôr novos problemas que afinal já eram velhos.

Preparámos portanto o nosso «dossier», graduando o que era importante no meio de todas as ideias que poderíamos ter ou nos chegavam

por qualquer via. E, assim, só em meados de Dezembro desse ano da Graça de 1976, solicitámos do Ministro uma audiência para tratar, não só das questões sobre «procuradoria» já aqui versadas, como do projecto do novo Regulamento da Caixa (de que nos ocupámos no Comunidade anterior) e da possibilidade de se obter a colaboração dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça na resolução do problema da nossa assistência médica. Isto para começar, ordenadamente.

O Gabinete ficou de nos dar uma resposta e, a 5 de Janeiro, já de 77, pôde anunciar-se na sessão da Direcção que o Ministro, segundo as informações entretanto recebidas, nos receberia ainda nessa ou, o mais tardar, na semana seguinte.

Era Ministro da Justiça o Dr. Almeida Santos, nome suficientemente conhecido de todos para que seja necessário dizer alguma coisa a seu respeito. Aliás, pouco tempo antes, os corpos directivos da Ordem tinham ido cumprimentá-lo e, ao regressar, testemunhavam prodigamente, com apreço e admiração, a maneira afectuosa como o Ministro os recebera. Fora gentil até ao ponto de, numa «boutade» de fino espírito, e para mostrar quanto se considerava à disposição de todos de cada vez que o quisessem procurar, ter prometido que, «se fosse preciso, daria uma chave do Ministério a cada um». Era, com efeito, o maior requinte em matéria de hospitalidade.

Claro que, com este precedente, nos sentíamos muito animados. Decerto que o Ministro não mediria por bitola diferente os problemas da Ordem e os problemas da Caixa — e nós tínhamos ali, não apenas o Colega que fora e tão bem nos podia compreender, como o governante de quem dependiam em muito as questões que nos preocupavam.

Mas o tempo ia passando — e nada. Vê-se das actas que, a 19 de Janeiro, se deu conhecimento em sessão da Direcção de que o Ministro afinal suspendera o serviço de audiências, absorvido como estava com a revisão dos códigos, mas que, restabelecido que fosse tal serviço, prometera receber-nos prioritariamente.

Comentámos o caso com alguma perplexidade e amargura, mas acatámos naturalmente o que nos era imposto. Continuámos a manter, durante vários meses o contacto com o Gabinete sobre o assunto até que, a certa altura, nos pareceu que era demais, e cessámos as nossas diligências neste sentido.

Procurámos então entender-nos, acerca da «procuradoria», com o escalão imediatamente abaixo do Ministro. Tivemos uma larga conversa com o distinto dirigente do Ministério que superintendia na matéria, o qual, no tom amigável em que decorreu o encontro, em suma nos informou do seguinte: quanto às contas que nos pareciam estranhas por darem sempre o mesmo resultado até aos centavos, realmente era assim e não havia nada a fazer; pelo que respeita aos 13 anos de procuradoria dos solicitadores, o melhor era expormos por escrito — o que fize-

mos logo a seguir, a 27 de Junho de 1977, aguardando ainda hoje a resposta.

Voltando, porém, ao Ministro, devemos dizer que, pelo Verão adiante, em diligência junto do Gabinete por causa do novo Regulamento, caiu casualmente na conversa a questão da audiência que havíamos pedido no inverno anterior. Foi-nos então dito que, se insistíssemos, tal audiência poderia agora ser marcada: não nos mostrámos interessados em solicitar de novo o que tantas vezes havíamos feito, sempre em vão mas com a promessa de prioridade. Mas qual prioridade?

Alguém terá falado mais tarde ao Dr. Almeida Santos no nosso agastamento. No mesmo dia o Ministro teve o cuidado de nos telefonar, exprimindo o seu desgosto pelo desaire a que nos havia sujeito, só explicável pela vida agitada do dia-a-dia dos gabinetes ministeriais, onde vários lapsos são possíveis, e colocou-se à nossa disposição imediatamente para o reparar.

Agradecemos a atenção do Ministro, mas ponderámos-lhe que, estando em Dezembro de 77, o nosso mandato terminaria dentro de dias. Por outro lado, era público já que o Governo cairia muito em breve e o Dr. Almeida Santos poderia não vir a ocupar a pasta da Justiça no próximo Governo. Melhor seria, pois, deixarmos passar as duas crises e voltarmos depois à fala, se fosse caso disso. Mas os fados dispuseram doutro modo.

Seguiu-se o Dr. Santos Pais, que é a simpatia em pessoa.

Falámos com ele várias vezes — até sem contarmos com isso. Se acontecia dar connosco no Gabinete a tratar de qualquer assunto pendente, pegava-nos familiarmente no braço, levava-nos para o seu próprio gabinete, ouvia-nos com interesse e falava-nos das dificuldades que tinha, como Ministro, de pôr certas coisas em ordem, como desejaria,

Concretamente acerca da «procuradoria», acreditámos na sinceridade do seu empenho, pelo menos no que toca à questão do cálculo da verba que a esse título anualmente nos estava a ser entregue. Chegou a conceber-se um sistema de iniciar a abordagem do problema. Quando, porém, cumprimos a nossa parte do programa, com conhecimento do Ministro, verificámos que o Ministério permanecia na rotina e tudo voltava ao ponto de partida.

Não tornámos a falar com o Dr. Santos Pais, mas manifestámos-lhe, com dobrado pesar, o nosso desapontamento.

Entretanto, caía o II Governo e com o III era o Dr. Mário Raposo o novo Ministro. Não lhe demos tempo de respirar: no próprio dia em que assumiu funções lá fomos contar da nossa vida (que ele bem conhecia, aliás) e deixar o memorial do costume.

Já falámos no comunicado anterior da sua acção num dos pontos que mais nos interessavam, que era o novo Regulamento. Não teve, porém, tempo para acabar esta parte, que estava feita, quanto mais para abrir caminho na rocha dura da «procuradoria»!

Ao Prof. Eduardo Correia, quando chegou a sua vez, enunciámos os problemas da «procuradoria», até num contexto mais elaborado porque visava medidas a médio prazo semelhantes a outras que entretanto víramos lá fora. Não insistimos, porém, em que agisse neste campo enquanto não tivesse ocasião de nos pôr termo à operação Regulamento. Uma coisa de cada vez.

O Regulamento acabou por ser aprovado, como dissémos no Comunicado anterior, mas, segundo a imprensa da tarde, hoje mesmo foi indigitado o novo Primeiro-Ministro...

O cântaro voltou, pois, ao fundo do poço. A nossa ronda vai continuar.

E despedimo-nos, por hoje, até breve.

Lisboa, 19 de Junho de 1979.

A Direcção»